

Comentário – Direito do Trabalho – Bruno Hazan

Prezado aluno, como foi de prova? Espero que tenha dado tudo certo ;-)

Seguem meus comentários sobre a prova de Direito do Trabalho do XXII Exame de Ordem

Abraços,

Prof. Bruno Hazan

PEÇA

A peça não foi “misteriosa”. Era uma típica petição inicial em reclamação trabalhista com 8 elementos específicos:

1. A peça deveria ser endereçada ao juízo prevento (250ª VT São Paulo). Não tinha como indicar o número da reclamação anterior, pois o exame não informou.

2. Reintegração de dirigente sindical (art. 8º, VIII, CR ou 543, §3º, CLT). Apesar de ser um pedido padrão, o Exame inovou ao exigir a tutela de urgência (art. 300 CPC) ou a medida liminar (art. 659, X, CLT) para a reintegração imediata, uma vez que a empregada estava desempregada. Nossas peças de reintegração sempre abordam a tutela de urgência, mas essa exigência no Exame foi uma novidade.

3. Integração do salário *in natura* correspondente à alimentação (uniforme e EPI não possuem natureza salarial – art. 458, §2º, CLT). Lembre-se que alimento habitual, em regra, possui natureza salarial (Súmula 241, TST), salvo quando a empresa for cadastrada no PAT (que não era o caso – OJ 133, SDI-1/TST).

Não concordo com o gabarito preliminar ao exigir a indicação do percentual de integração (20%), já que esse percentual diz respeito ao limite de desconto da parcela (art. 458, §3º, CLT) e não ao valor da integração. Ademais, não havia indícios na questão que pudessem direcionar ao percentual máximo da parcela.

4. Adicional noturno (20%) a partir das 22h, de segunda a sexta, com base no art. 73, CLT.

5. Hora extra (50%) correspondente aos 20 minutos despendidos após o horário normal de trabalho, como tempo à disposição (art. 4º, CLT), tendo em vista a troca de uniforme, o lanche e a higiene pessoal. Lembre-se que o art. 58, §1º, da CLT menciona a regra relativa aos cinco minutos antes e depois da jornada e que a Súmula 366 do TST aborda exatamente o acréscimo da jornada ao longo do período residual em razão de troca de uniforme, lanche e higiene pessoal.

Cuidado com a PLR. Não era para pedir nada aqui, pois os valores estão corretos (o ano de 2014 foi proporcional porque a empregada foi contratada em setembro de 2014). Nesse sentido é a Súmula 451, TST.

6. Pedido de uma cota de salário família, uma vez que a empregada, além de possuir baixa renda, possuía 3 filhos menores de 14 anos. Lembre-se que esses são os requisitos para a percepção do salário família, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 8.213/91. Não foi a primeira vez que o salário-família apareceu no Exame.

7. Devolução de um dia de desconto (2015) em razão da doação de sangue. Lembre-se que o art. 473, IV, CLT permite apenas uma doação de sangue por ano (ou seja, o outro desconto está correto).

Cuidado com os 3 dias descontados em 2016 em virtude do falecimento do primo da empregada. O desconto está correto, pois o art. 473, I, CLT permite a ausência sem descontos por 2 dias em caso de falecimento de: cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

8. Por fim, deveria ser pleiteada a diferença salarial em virtude da substituição não eventual do chefe, conforme dispõe a Súmula 159, I, TST.

## QUESTÕES

1. Quanto a primeira questão, o tema não foi complexo, pois envolveu garantia de emprego (mesmo assunto de um dos itens da peça). A questão exigiu o conhecimento não só da garantia em si (art. 8º, VIII, CR) mas das regras estabelecidas na Súmula 369, TST (súmula mais importante sobre o tema e bem fácil de encontrar). Ademais, a letra B abordou a possibilidade de transformação do direito de reintegração (em razão da estabilidade) em indenização, conforme autoriza o art. 496, CLT (esse é o artigo que da base à “indenização substitutiva”).

Todos os temas foram abordados em aula!

2. A segunda questão foi bem simples, pois abordou a não aplicação do *jus postulandi* nas ações rescisórias (Súmula 425, TST), além da possibilidade de honorários advocatícios (Súmula 219, II, TST).

Eu havia dito em sala, com base no membro da banca, que deveria cair alguma questão sobre os procedimentos especiais de Mandado de Segurança ou Ação Rescisória. E deu certo!

3. A terceira questão também não foi complicada, pois exigia apenas o conhecimento de qual o recurso deveria ser encaminhado ao TST após a manifestação do TRT em um processo de competência originária da Vara do Trabalho. Assim, seria o Recurso de Revista (art. 896, CLT). A letra B foi uma questão repetida do Exame XIII (cumulação de adicional de insalubridade e periculosidade).

Mais uma vez, eu pedi em sala que vocês dessem uma estudada nos Exames XIII e XV (justamente por conta da banca). E foi dito e feito!

4. A quarta questão foi sobre greve (Lei 7.783/89). A Letra A envolvia o fato de a greve suspender o contrato (assim, não se paga salários: art. 7º, Lei de Greve). A letra B falava do *lockout* (greve do empregador, que é vedada pelo art. 17, Lei de Greve). O mesmo art. 17, parágrafo único, da Lei de Greve dispõe que como o *lockout* é proibido, não há suspensão do contrato (ou seja, os salários são devidos).

A banca indicou no gabarito preliminar o art. 722, da CLT, mas eles devem aceitar também o art. 17, parágrafo único, da Lei 7783/89 (que fala a mesma coisa).

Mais um acerto! Foi dito em sala que pelo menos uma questão iria abordar o tema do Direito Coletivo! (pois então, caiu a greve)...

Parabéns a todos e boa sorte!